Prefeitura Municipal de Serrana
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussãoe votação na 6ª sessão ordinária em 16/04/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 16/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 13/2024, que *"Estabelece a desafetação de bem público, e dá outras providências."*

Como cediço, a Lei nº 2261/2024, originou-se por recente aprovação por parte dessa E. Casa Legislativa do Projeto de lei nº 10/2024, deste Executivo Municipal.

Ocorre que por um equívoco quando da digitação e transferência de arquivos, da redação foi suprimido do texto do mesmo a desafetação da área constante da matrícula nº 6192, abaixo descrita:

> "Área Institucional, situada nesta Cidade e Comarca, na Rua 01, constituído pela Quadra A do loteamento do Jardim São Luíz. Inicia-se em um ponto de intersecção do alinhamento predial da Rua 1 e divisa com área de propriedade de Beatriz de Freitas, dái, segue na confrontação com a Rua 1 no azimute de AZ 89º50'07" numa distância de 29,00 metros até encontrar o fundo do lote 01 da quadra 1 do azimute de AZ 179º50'07' numa distância de 76,25 metros até encontrar a área de propriedade de Beatriz Junqueira de Freitas, daí deflete a direita e segue confrontando com área de Beatriz Junqueira de Freitas com os seguintes azimutes e distância de 292º05'07' numa distância de 9,99 metros; daí deflete a direita e segue com o azimute AZ 352º55'06' numa distância de 10,01 metros; daí deflete a direita e segue com o azimute de AZ 01º43"05" numa distância de 32,78 metros, até encontrar o alinhamento predial da Rua 1, ponto este que teve início e finda a presente descrição perimétrica, **perfazendo a área total de 1.991,38 metros quadrados. Cadastro na Prefeitura local sob o nº 1005520.**

De modo a evidenciar que o Presente Projeto é meramente para ajustar uma falha material, anexamos a este a mensagem do Projeto de Lei nº 10/2024, onde mencionamos que a solicitação da desafetação incide sobre três áreas institucionais, conforme abaixo descrito:

> *"A solicitação de desafetação em tela, se subsidia e se ampara no Art. 5º, § 2º da Lei Complementar 537/2021 que define o PROINDES. Segue abaixo a indicação das matrículas objeto de desafetação:*

Nº	*Matrícula*	*Origem*	*Destino*
1	*7269*	*Área Institucional*	*Institucional para desenvolvimento econômico*

2	*6192*	*Área Institucional*	*Institucional para desenvolvimento econômico*
3	*11592*	*Área Institucional*	*Institucional para desenvolvimento econômico*

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveito o ensejo para transmitir minha renovação de distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de abril de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2024.04.05 13:23:56 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI N° 13/2024

ESTABELECE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica estabelecida a desafetação dos bens públicos correspondentes a:

I- Área constante da matrícula sob o nº 7269, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana abaixo descrita:

"Área Institucional – 02 do loteamento Jardim Paranoá, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto comum de divisas situado entre a Área Verde, a Rua 08 e a área em descrição: daí, segue em linha reta na distância de 72,79 metros, confrontando pela esquerda com a Área Verde, daí deflete a direita e segue me linha reta na distância de 100,42 metros, confrontando pela esquerda com Área de Preservação Permanente; daí, deflete a direita se segue em linha reta na distância de 114,95 metros, confrontando pela esquerda com o Prolongamento da Rua Fortunato Selegato; daí, deflete a direita e segue em curva com um raio de 9,00 metros, cujo seu desenvolvimento é de 14,14 metros, confrontando pela esquerda com o Prolongamento da Rua Fortunato Selegato, esquina com a Rua 08; daí, segue em linha reta na distância de 79,22 metros, confrontando pela esquerda com a Rua 08, chegando ao ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 8.672,78 metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº 1004040, registrada no CRI de Serrana sob uma única matrícula sob o número 7.269 – Folha 01 – Livro 2- Registro Geral de modo aglutinado, com a desafetação de 6.022,54 metros quadrados e área remanescente '2.650,24 metros quadrados, onde encontra-se instalada EEE – Estação Elevatória de Esgoto, que permanecerá afetada à municipalidade."

II- área constante da matrícula sob o nº 11.592, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana abaixo descrita:

"Área Institucional 01, situada nesta Cidade e Comarca, no loteamento Jardim do Alto Serrana, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto comum de divisas situado entre a Área Verde – 03, a Rua C e a área em descrição; daí, segue em linha reta na distância de 86,58 metros, confrontando pela esquerda com a Rua C; daí, deflete a direita e segue em curva com raio de 9,00 metros, cujo seu desenvolvimento é um arco de 17,06 metros, confrontando pela esquerda com a Rua C, esquina com a Rua Manoel Parreira; daí, deflete a

direita e segue em linha reta na distancia de 32,69 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 10,01 metros, daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distânciã de 6,99 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 5,39 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 9,92 metros; daí deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 7,00 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 9,99 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 7,11 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 1,61 metros, confrontando pela esquerda nestas nove ultimas faces com Área Institucional da matrícula nº 72.127, do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 42,54 metros, confrontando pela esquerda com Área Verde – 03, chegando ao pontro inicial, fechando assim o poligonal, **perfazendo a área total de 2.800,59 metros quadrados. Cadastro na prefeitura local sob o nº 1005520."**

III- Área constante da matrícula sob o nº 6192, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana abaixo descrita:

Área Institucional, situada nesta Cidade e Comarca, na Rua 01, constituído pela Quadra A do loteamento do Jardim São Luíz. Inicia-se em um ponto de intersecção do alinhamento predial da Rua 1 e divisa com área de propriedade de Beatriz de Freitas, dái, segue na confrontação com a Rua 1 no azimute de AZ 89°50'07" numa distância de 29,00 metros até encontrar o fundo do lote 01 da quadra 1 do azimute de AZ 179°50'07' numa distância de 76,25 metros até encontrar a área de propriedade de Beatriz Junqueira de Freitas, daí deflete a direita e segue confrontando com área de Beatriz Junqueira de Freitas com os seguintes azimutes e distância de 292°05'07' numa distância de 9,99 metros; daí deflete a direita e segue com o azimute AZ 352°55'06' numa distância de 10,01 metros; daí deflete a direita e segue com o azimute de AZ 01°43"05" numa distância de 32,78 metros, até encontrar o alinhamento predial da Rua 1, ponto este que teve início e finda a presente descrição perimétrica, **perfazendo a área total de 1.991,38 metros quadrados. Cadastro na Prefeitura local sob o nº 1005520."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2261/2024, de 03 de abril de 2024.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de abril de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855 Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855 Dados: 2024.04.05 13:24:22 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 10/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 10/2024, que "*Estabelece a desafetação de bem público, e dá outras providências.*"

Para o desempenho das funções institucionais da Administração Pública assumem importante papel os bens de domínio público, os quais, por serem instrumentos de promoção dos interesses da coletividade, se cercam de determinadas proteções legais, tais como a inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Os bens de uso comum do povo destinam-se à utilização coletiva, apesar de pertencerem ao Ente Público, no caso, ao Município. Trata-se de áreas de livre acesso às pessoas, podendo o Poder Público estabelecer regras para sua adequada utilização, como ruas, praças, rios, e outros legalmente enumerados.

Há, ainda, os bens de uso especial, que são os bens utilizados para a prestação de serviços públicos, tais como os prédios das repartições públicas, as escolas públicas, os hospitais públicos, etc. E os bens dominiais, que são aqueles que não possuem finalidade pública, não são de uso comum do povo e não são de uso especial como, por exemplo, um terreno baldio, as terras devolutas.

A finalidade da utilização dos bens públicos é determinada pelos institutos da afetação e desafetação. Diz-se que um bem público submetido à afetação é um bem público que está vinculado a uma finalidade pública específica, enquanto na desafetação ocorre a desvinculação do bem da finalidade pública primária, propiciando-lhe nova destinação.

Assim, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem se torna fundamental desvinculá-lo de uma destinação inicial para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.

A modificação da finalidade e destinação do bem dar-se-á, em regra, mediante Lei, sendo de competência do próprio Ente Público, tendo em vista a autonomia que lhe foi atribuída pela Constituição Federal.

Sendo assim, observadas as limitações legais, o Município pode dispor dos bens que estão sob o seu domínio, inclusive alterando a sua finalidade para atender o interesse público.

Esse é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei, alterar a finalidade do bem público e a sua classificação, possibilitando a alienação do mesmo, por meio de Plano de Desenvolvimento Econômico do Município - PROINDES, o que propiciará a continuidade do avanço econômico do município, o que é de grande relevância para a população, verificando-se, portanto, a supremacia do interesse público.

Insta salientar que a Conselho de Desenvolvimento Econômico, aprovou e finalizou o chamamento público III do Proindes, estando nele inseridos áreas objeto desta desafetação, pode-se consultar o certame no http://www.serrana.sp.gov.br/licitacoes/1245

O CRI – Cartório de Registro de Imóveis solicitou em nota devolutiva (anexo) a autorização legislativa para a realização das desafetações de áreas tendentes a receber 5 (cinco) novas empresas em Serrana. O chamamento público do Proindes respeitou a legislação específico no tocante à realização de chamamento público, que atendeu a transparência pública, a ampla concorrência e critérios objetivos de seleção com encargos de retorno apreciável ao município de Serrana.

Para subsidiar o referido chamamento público, foram editados decretos municipais que definiram as desafetações objeto desta mensagem, sendo os seguintes: Decreto Municipal nº 14/2023, Decreto Municipal nº 15/2023 e Decreto Municipal nº 129/2023 (anexo).

O resultado do chamamento público foi a seleção de 5 (cinco) novas empresas que irão gerar emprego e renda e ainda garantirão efetivo incremento de novas receitas tributárias, bem como irão requalificar as áreas, tendo em vista que a municipalidade a décadas não as utiliza.

Nº	**Empresa**	**Segmento**	**Sede**	**Geração de Emprego**	**Investimentos (R$)**
01	Oaskem Química	Indústria de Cosméticos	Santo Antônio da Alegria	10	1.637.400,00
02	BellaMed Produtos Hospitalares	Industria e Distribuição de Produtos para a Saúde	Serrana	50	2.275.097,20
03	Escudeiro Uniformes	Industria Têxtil	Sertãozinho	31	1.100.000,00
04	Agriquímica Indústria	Industria Química	Sertãozinho	31	1.300.000,00
05	JR Montagem	Metalúrgica	Serrana	32	1.175.475,00
	Total			**154**	**R$ 7.487.972,20**

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

A solicitação de desafetação em tela, se subsidia e se ampara no Art. 5º, § 2º da Lei Complementar 537/2021 que define o PROINDES. Segue abaixo a indicação das matrículas objeto de desafetação:

Nº	Matrícula	Origem	Destino
1	7269	Área Institucional	Institucional para desenvolvimento econômico
2	6192	Área Institucional	Institucional para desenvolvimento econômico
3	11592	Área Institucional	Institucional para desenvolvimento econômico

Nesse contexto, verifica-se a prevalência do interesse coletivo, de modo que será assegurada a continuidade do crescimento econômico e financeiro do município, com a geração de empregos e renda.

Informamos que as alterações propostas no presente Projeto de Lei, não desrespeitarão o disposto na Lei Complementar nº 175/2006, estando garantidas as áreas necessárias para implementação de espaços de uso público, sistemas de lazer, áreas institucionais e áreas verdes. Não estão inseridas na referida solicitação, a desafetação áreas verdes ou sistemas de lazer, e as áreas institucionais remanescentes serão suficientes para implementação de serviços públicos.

Por tudo isso, justifica-se a proposição do presente Projeto de Lei, pelo que o submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando a análise da proposta e decorrente aprovação.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveito o ensejo para transmitir minha renovação de distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de março de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 68/2024

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2024, QUE ESTABELECE A DEFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 13/2024, ESTABELECE A DEFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2024

Paulo Roberto Cassiolato Filho
Vereador Presidente

Airton José Bis
Vereador

Waldenor de Assis Silva
Vereador

Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates
Vereadora

Ricardo Adriano de Luna Farias
Vereador

Edson José Felix Filho
Vereador Primeiro Secretário

Jarbas José de Oliveira
Vereador

Lúcia Rosa da Silva Poiares
Vereadora

Maria da Silva
Vereadora

Marisa Luciana de Oliveira Xavier
Vereadora Segunda Secretária

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari
Vereadora

Rubens Clayton de Carvalho
Vereador Vice Presidente

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2024.
Assunto: Estabelece a desafetação de bem público que especifica e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2024, que estabelece a desafetação de bem público, que especifica, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 16/2024, o objetivo do presente projeto de lei é corrigir a Lei 2261/2024 no tocante ao equívoco de digitação no qual foi suprimido do texto área de desafetação da área constante na matrícula 6192.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local compreendendo o ordenamento territorial, o planejamento urbano e a fiscalização de áreas de uso e ocupação do solo, conforme previsto na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 6602-SP, Relatora Ministra Cármen Lúcia, j. 14.06.2021) e no art. 11, inciso IX da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a

seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 16 de abril de 2024.

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária 13/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 16 de abril de 2024.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 25/2024

PROJETO DE LEI Nº 13/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTABELECE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16 de abril de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 13/2024, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a desafetação dos bens públicos correspondentes a:

I- Área constante da matrícula sob o nº 7269, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana abaixo descrita:

"Área Institucional – 02 do loteamento Jardim Paranoá, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto comum de divisas situado entre a Área Verde, a Rua 08 e a área em descrição: dai, segue em linha reta na distância de 72,79 metros, confrontando pela esquerda com a Área Verde, daí deflete a direita e segue me linha reta na distância de 100,42 metros, confrontando pela esquerda com Área de Preservação Permanente; daí, deflete a direita se segue em linha reta na distância de 114,95 metros, confrontando pela esquerda com o Prolongamento da Rua Fortunato Selegato; daí, deflete a direita e segue em curva com um raio de 9,00 metros, cujo seu desenvolvimento é de 14,14 metros, confrontando pela esquerda com o Prolongamento da Rua Fortunato Selegato, esquina com a Rua 08; daí, segue em linha reta na distância de 79,22 metros, confrontando pela esquerda com a Rua 08, chegando ao ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 8.672,78 metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº 1004040, registrada no CRI de Serrana sob uma única matrícula sob o número 7.269 – Folha 01 – Livro 2- Registro Geral de modo aglutinado, com a desafetação de 6.022,54 metros quadrados e

área remanescente '2.650,24 metros quadrados, onde encontra-se instalada EEE – Estação Elevatória de Esgoto, que permanecerá afetada à municipalidade."

II- área constante da matrícula sob o nº 11.592, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana abaixo descrita:

"Área Institucional 01, situada nesta Cidade e Comarca, no loteamento Jardim do Alto Serrana, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto comum de divisas situado entre a Área Verde – 03, a Rua C e a área em descrição; daí, segue em linha reta na distância de 86,58 metros, confrontando pela esquerda com a Rua C; daí, deflete a direita e segue em curva com raio de 9,00 metros, cujo seu desenvolvimento é um arco de 17,06 metros, confrontando pela esquerda com a Rua C, esquina com a Rua Manoel Parreira; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distancia de 32,69 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 10,01 metros, daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 6,99 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distância de 5,39 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 9,92 metros; daí deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 7,00 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 9,99 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 7,11 metros; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta na distancia de 1,61 metros, confrontando pela esquerda nestas nove ultimas faces com Área Institucional da matrícula nº 72.127, do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 42,54 metros, confrontando pela esquerda com Área Verde – 03, chegando ao pontro inicial, fechando assim o poligonal, **perfazendo a área total de 2.800,59 metros quadrados. Cadastro na prefeitura local sob o nº 1005520."**

III- Área constante da matrícula sob o nº 6192, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana abaixo descrita:

Área Institucional, situada nesta Cidade e Comarca, na Rua 01, constituído pela Quadra A do loteamento do Jardim São Luíz. Inicia-se em um ponto de intersecção do alinhamento predial da Rua 1 e divisa com área de propriedade de Beatriz de Freitas, dái, segue na confrontação com a Rua 1 no azimute de AZ 89º50'07" numa distância de 29,00 metros até encontrar o fundo do lote 01 da quadra 1 do azimute de AZ 179º50'07' numa distância de 76,25 metros até encontrar a área de propriedade de Beatriz Junqueira de Freitas, daí deflete a direita e segue confrontando com área de Beatriz Junqueira de Freitas com os seguintes azimutes e distância de 292º05'07' numa distância de 9,99 metros; daí deflete a direita e segue com o azimute AZ 352º55'06' numa distância de 10,01 metros; daí deflete a direita e segue com o azimute de AZ 01º43"05" numa distância de 32,78 metros, até encontrar o alinhamento predial da Rua 1, ponto este que teve início e finda a presente descrição perimétrica, **perfazendo a área total de 1.991,38 metros quadrados. Cadastro na Prefeitura local sob o nº 1005520."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2261/2024, de 03 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
17 de abril de 2024.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana